



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° \_\_\_\_/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 048/2021.**

Aos 16 dias do mês de Setembro, do ano de 2021, o **MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n° 13.104.740/0001-10, com sede administrativa à Praça Fausto Cardoso, n° 12, Centro, Itabaiana/SE, neste ato representado pelo Sr. Adailton Resende Sousa, doravante denominado simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inscrito no CNPJ sob o n° 13.104.740/0001-10, o **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ 12.219.015/0001-24, o **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ 14.745.480/0001-24, **Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte**, inscrita no CPJ 07.734.057/0001-63 **Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA** inscrito no CNPJ 28.261.365/0001-99. **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** resolve Registrar os Preços visando futuras aquisições do objeto licitado através do **PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2020**, para **Registro de Preços**, e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal n.º 026/2020, de 19 de fevereiro de 2020 (pregão eletrônico), da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto Municipal n° 04, de 02 de janeiro de 2006, Decreto n° 105 de 12 de Dezembro de 2016, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho 1993, Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n.º 3.784 de 06 de abril de 2001 e o Decreto Municipal n° 171, de 07 de dezembro de 2017, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 – A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** visando futuras contratações de empresas para a execução de serviços de reparo de pneus dos veículos e maquinas de propriedade deste município:

- ✓ Prefeitura Municipal de Itabaiana
- ✓ Fundo Municipal de Saúde
- ✓ Fundo Municipal de Assistência Social
- ✓ Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte
- ✓ Fundo Municipal do Meio Ambiente

1.2. Não serão aceitas adesões posteriores à Ata de Registro de Preços, na forma do art. 21 do Decreto Municipal n° 171, de 07 de dezembro de 2017

1.3 – As empresas que registraram preços visando os serviços de execução, objeto da presente Ata de Registro de Preços, são as seguintes:



**FORNECEDORA 01: MAGO PNEUS E RODAS LTDA ME**, localizada na Rua Juca Monteiro, nº. 1749, Bairro Marianga, na Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº. 17.374.961/0001-69, neste ato representada pelo seu sócio administrador o Sr. Michel Fernando Carvalho do Nascimento. Telefone: 3421-3131, e-mail: [magopneuserodas@hotmail.com](mailto:magopneuserodas@hotmail.com)

N.	Descrição dos itens	Und	Qtd	Preço	TOTAL
1.	FORÇA DE RETROESCAVADEIRA 90 B-90 DIANTEIRA 12.5/80	Und	100	105,00	10.500,00
2.	FORÇA DE RETROESCAVADEIRA 90 B-90 TRASEIRA 19.5/24	Und	100	105,00	10.500,00
3.	FORÇA DE RETROESCAVADEIRA B-95-B DIANTEIRA 12.5/80	Und	100	105,00	10.500,00
4.	FORÇA DE RETROESCAVADEIRA B-95-B TRASEIRA 19.5/24	Und	100	105,00	10.500,00
5.	FORÇA DE RETROESCAVADEIRA MF 96 DIANTEIRO 12.5/80	Und	40	105,00	4.200,00
6.	FORÇA DE RETROESCAVADEIRA MF 96 TRASEIRO 16.9/28	Und	40	105,00	4.200,00
7.	FORÇA MOTONIVELADORA RG 140-B 1400/24 A	Und	430	105,00	45.150,00
8.	FORÇA PÁ CARREGADEIRA 12-B 17.5/25	Und	100	105,00	10.500,00
9.	FORÇA PÁ CARREGADEIRA 12-D 17.5/25	Und	170	105,00	17.850,00
10.	FORÇA PNEU 7.50/16.	Und	90	25,00	2.250,00
11.	FORÇA PNEU CAÇAMBA 2.75/80	Und	30	35,00	1.050,00
12.	FORÇA PNEU CAMINHÃO AGRALE 2.75/80	Und	30	30,00	900,00
13.	FORÇA PNEU DIANTEIRO 12.4/R 24.	Und	10	30,00	300,00
14.	FORÇA PNEU GALINHOTAS	Und	80	10,00	800,00
15.	FORÇA PNEU MICRO-ÔNIBUS 2.15/75.	Und	320	25,00	8.000,00
16.	FORÇA PNEU MOTONIVELADORA RG 170-B 17.5/25	Und	140	105,00	14.700,00
17.	FORÇA PNEU ÔNIBUS 2.75/80 R 22.5	Und	20	30,00	600,00
18.	FORÇA PNEU ÔNIBUS 900/20	Und	20	30,00	600,00



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Fis. nº 453

19.	FORÇA PNEU PASSEIO	Und	2295	15,00	34.425,00
20.	FORÇA PNEU TRASEIRO 18.4/R 30.	Und	15	105,00	1.575,00
21.	FORÇA PNEU MOTOCICLETA	Und	100	19,00	1.900,00
22.	FORÇA PNEU CARRO MEDIO	Und	105	29,00	3.045,00
23.	PITUS CAMINHÃO/CAÇAMBA	Und	20	40,00	800,00
24.	PITUS P/ ÔNIBUS	Und	20	40,00	800,00
25.	PITUS PNEU PASSEIO	Und	1140	15,00	17.100,00
26.	PITUS PNEU PATROL/ENCHEDEIRA/RETRO	Und	100	60,00	6.000,00
27.	PITUS TRATOR	Und	10	60,00	600,00
28.	TIP TOP PATROL/ENCHEDEIRA/RETRO	Und	40	90,00	3.600,00
29.	VULCANIZAÇÃO CAÇAMBA/CAMINHÃO	Und	85	150,00	12.750,00
30.	VULCANIZAÇÃO ÔNIBUS	Und	45	150,00	6.750,00
31.	VULCANIZAÇÃO PATROL/ENCHEDEIRA/RETRO	Und	100	300,00	30.000,00
32.	VULCANIZAÇÃO PNEU PASSEIO	Und	730	40,00	29.200,00
33.	VULCANIZAÇÃO PNEU MOTOCICLETA	und	20	28,00	560,00
34.	VULCANIZAÇÃO PNEU CARRO MÉDIO PORTE	und	70	75,00	5.250,00
35.	PITUS PNEUS MEDIO PORTE	UND	270	25,00	6.750,00
36.	VULCANIZAÇÃO TRATOR	Und	280	300,00	84.000,00
<b>Valor Total:</b>					<b>398.205,00</b>



**DEMONSTRATIVOS POR ORGÃOS PARTICIPANTES:**

Item	Especificações	und	Quantidades			FMS	M. AMB	T. GERAL
			PMI	FMS	SMTT			
01	FORÇA DE RETROESCAVADEIRA 90 B-90 DIANTEIRA 12.5/80	und	100					
02	FORÇA DE RETROESCAVADEIRA 90 B-90 TRASEIRA 19.5/24	und	100					
03	FORÇA DE RETROESCAVADEIRA B-95-B DIANTEIRA 12.5/80	und	100					
04	FORÇA DE RETROESCAVADEIRA B-95-B TRASEIRA 19.5/24	und	100					
05	FORÇA DE RETROESCAVADEIRA MF 96 DIANTEIRO 12.5/80	und	40					
06	FORÇA DE RETROESCAVADEIRA MF 96 TRASEIRO 16.9/28	und	40					
07	FORÇA MOTONIVELADORA RG 140-B 1400/24 A	und	430					
08	FORÇA PÁ CARREGADEIRA 12-B 17.5/25	und	100					
09	FORÇA PÁ CARREGADEIRA 12-D 17.5/25	und	170					
10	FORÇA PNEU 7.50/16.	und	10			80		
11	FORÇA PNEU CAÇAMBA 2.75/80	und	30					
12	FORÇA PNEU CAMINHÃO AGRALE 2.75/80	und	30					
13	FORÇA PNEU DIANTEIRO 12.4/R 24.	und	10					
14	FORÇA PNEU GALINHOTAS	und	70		10			
15	FORÇA PNEU MICRO-ÔNIBUS 2.15/75.	und	50	50		220		
16	FORÇA PNEU MOTONIVELADORA RG 170-B 17.5/25	und	140					
17	FORÇA PNEU ÔNIBUS 2.75/80 R 22.5	und	20					
18	FORÇA PNEU ÔNIBUS 900/20	und	20					
19	FORÇA PNEU PASSEIO	und	40	70	100	2.075	10	
20	FORÇA PNEU TRASEIRO 18.4/R 30.	und	15					
21	FORÇA PNEU MOTOCICLETA	und			100			
22	FORÇA PNEU CARRO MEDIO	und			25	80		
23	PITUS CAMINHÃO/CAÇAMBA	und	20					
24	PITUS P/ ÔNIBUS	und	20					
25	PITUS PNEU PASSEIO	und	10	20	10	1.100		
26	PITUS PNEU PATROL/ENCHEDEIRA/RETRO	und	100					
27	PITUS TRATOR	und	10					
28	TIP TOP PATROL/ENCHEDEIRA/RETRO	und	40					
29	VULCANIZAÇÃO CAÇAMBA/CAMINHÃO	und	25			60		
30	VULCANIZAÇÃO ÔNIBUS	und	45					
31	VULCANIZAÇÃO PATROL/ENCHEDEIRA/RETRO	und	100					
32	VULCANIZAÇÃO PNEU PASSEIO	und	10	30	10	680		
33	VULCANIZAÇÃO PNEU MOTOCICLETA				20			
34	VULCANIZAÇÃO PNEU CARRO MÉDIO PORTE				10	60		
35	PITUS PNEUS MEDIO PORTE	und				270		
36	VULCANIZAÇÃO TRATOR	und	10			270		

## CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO DOS PREÇOS

2.1 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2 – Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará as **FORNECEDORAS** para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.2.1 – Será respeitada a ordem de classificação das **FORNECEDORAS** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.2.2 – As **FORNECEDORAS** que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.2.3 – Na ocorrência dos preços registrados nesta Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e as **FORNECEDORAS** não puderem cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

2.2.3.1 – Liberar a **FORNECEDORA** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da emissão da Nota de Empenho, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2.2.3.2 – Convocar as demais **FORNECEDORAS**, para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.4 – Não havendo êxito na negociação, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços prestados, no valor correspondente a(s) Nota(s) de Empenho(s) comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.1.1 – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

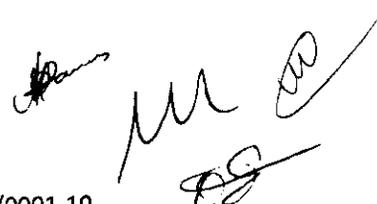
3.1.2 – Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

3.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.

3.3 - Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

3.3.1 - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto, das notas fiscais emitidas pela **FORNECEDORA**;

3.3.2 - Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 3.1.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;



3.3.3 - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **FORNECEDORA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá rescindir unilateralmente o compromisso assumido através da presente Ata de Registro de Preços ficando assegurado a **FORNECEDORA**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos materiais efetivamente entregues e atestados;

3.3.4 - O Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

3.3.5 - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **CLAUSULA QUARTA – REAJUSTE**

4.1 - Os preços registrados são fixos e irrevogáveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

5.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

6.1 - O Município de Itabaiana será o Órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação.

6.2 – A emissão das Ordens de serviço será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto as Fornecedoras e serão formalizados através da emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s).

6.3 – Não poderá ser emitida qualquer Ordem de serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

6.4 – Para os serviços descritos no Anexo I do edital, é obrigatório que a empresa, quando solicitada, pegue os pneus no local a ser informado pelo motorista. e os devolva num prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas para não interferir no andamento dos trabalhos.

6.5 - A Empresa participante deverá declarar em sua proposta que assume o compromisso de refazer todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, falhas, omissões ou quaisquer irregularidades constatadas, decorrentes de serviço mal executado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do momento da devolução do serviço não aceito pelo Contratante.

6.6 – Os serviços serão atestados por Servidores designados pela Autoridade Competente que atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

6.7 — Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará ao Órgão Competente.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – PENALIDADES**

7.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a **FORNECEDORA** que:

- 7.1.1 – Negar-se a receber ou não retirar o pedido de Compra ou a Nota de Empenho.
- 7.1.2 – Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.
- 7.1.3 – Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.
- 7.1.4 – Apresentar documentação falsa.
- 7.1.5 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
- 7.1.6 – Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 7.1.7 – Não manter a proposta.
- 7.1.8 – Comportar-se de modo inidôneo.
- 7.1.9 – Fizer declaração falsa.
- 7.1.10 – Cometer fraude fiscal.
- 7.2 – Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar a **FORNECEDORA** as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos serviços:
- 7.2.1 – Advertência.
- 7.2.2 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.
- 7.2.3 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de serviço, no caso de recusa injustificada da Nota de Empenho ou da Ordem de serviço.
- 7.2.4 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de serviço, no caso de inexecução total ou parcial do serviço por culpa da **FORNECEDORA**.
- 7.2.5 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor da Ordem de serviço, por descumprimento de outras obrigações previstas na presente Ata de Registro de Preços.
- 7.3 – A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor das Ordens de serviço, e poderá ser descontada dos pagamentos, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.
- 7.4 – As sanções aqui previstas somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
- 7.5 – Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Município de Itabaiana para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.



## CLÁUSULA NONA – CONTRATAÇÃO

9.1 – O Termo de Contrato de serviço será substituído pela Nota de Empenho ou pela Ordem de Serviço na forma do § 4º, inciso II do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, observando as disposições do Termo de Referência.

9.2 – As Nota(s) de Empenho(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços deverá(ão) ser emitidas dentro do seu prazo de validade.

## CLAUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A FORNECEDORA terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

11.1.1 – A pedido da FORNECEDORA quando:

11.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

11.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

11.1.2 – Por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

11.2.1 – A FORNECEDORA não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.1.2.2 – A FORNECEDORA perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;

11.1.2.4 – A FORNECEDORA não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.1.1.5 – A FORNECEDORA não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

11.1.1.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

11.1.1.7 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará as FORNECEDORAS a nova ordem de registro.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 – Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:

12.1.1 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

12.1.1 – Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.

12.1.2 – Providenciar a indicação das FORNECEDORAS para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

12.1.3 – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

12.1.4 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

## **12.2 – Competências do ÓRGÃO PARTICIPANTE:**

12.2.1 – Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

12.2.2 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do ora pactuado, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

## **12.3 – Competências da FORNECEDORA:**

12.3.1 – Cumprir todas as regras acerca da execução dos serviços do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços.

12.3.2 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

12.3.2.1- A inadimplência da **FORNECEDORA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto d presente Ata, razão pela qual a **FORNECEDORA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

12.3.3 – manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução da presente Ata Contrato.

13.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do serviço com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

13.3 - A Representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

13.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.5 - Não obstante a **FORNECEDORA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por prepostos designados.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO**

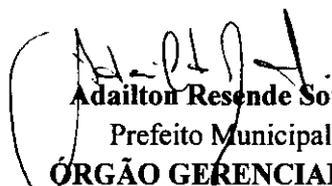
É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que tratam o §1º e a alínea “d” do inciso II, ambos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Decreto nº 171 de 07 de dezembro de 2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1 - Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Itabaiana/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

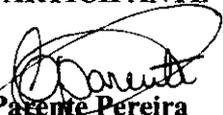
15.2 - E, por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Itabaiana (SE), 16 de Setembro de 2021.

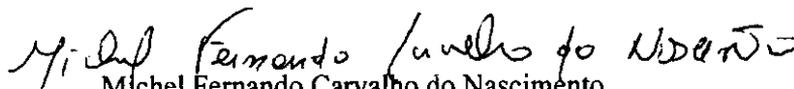
  
**Adailton Resende Sousa**  
Prefeito Municipal  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

  
**Priscilla de Melo Ramos**  
Secretária Municipal de Saúde  
**ÓRGÃO PARTICIPANTE**

  
**Edilene Barros dos Santos**  
Secretária de Planejamento Des. Sustentável Meio Ambiente  
**ÓRGÃO PARTICIPANTE**

  
**Gleison Parente Pereira**  
Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte  
**ÓRGÃO PARTICIPANTE**

  
**Osanir dos Santos Costa**  
Fundo Municipal de Assistência Social  
**ÓRGÃO PARTICIPANTE**

  
**Michel Fernando Carvalho do Nascimento**  
MAGO PNEUS E RODAS LTDA ME  
FORNECEDORA

**TESTEMUNHAS:**